

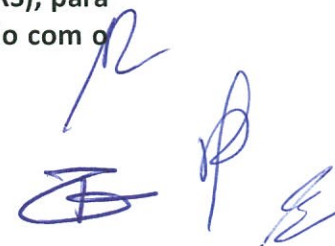
CONTRATO Nº 25/2013

*Contrato para a prestação de serviço, que entre si celebram **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** e a empresa **B&B ENGENHARIA LTDA.** para a prestação de serviços de consultoria especializada para elaborar Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, especificados nos LOTES 01, 02 e 03 do termo de referência do edital.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, fundação de direito privado, autorizada nos termos das Leis Estaduais nº 10.020, de 3 de julho de 1998, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob nº 11.513.961/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Guedes, nº 1949, sala 304, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em exercício, **PATRICIA GOBET DE AGUIAR BARUFALDI**, brasileira, casada, Engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.408.721 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.166.178-01, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e **B&B ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Guararapes, nº 1.664, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.140.111/0001-42 e Inscrição Estadual nº 146.965.445.117, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Luis Guilherme de Carvalho Bechuate, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 162.717.398-65 e portador do RG nº 25.472.295-7, residente e domiciliado à Rua Barão de São Gabriel, nº 374, Bela Aliança, São Paulo/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O objeto do presente ato convocatório é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de consultoria especializada para elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) nos termos da Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10 e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), para os lotes 01, 02 e 03 do ANEXO I, nos termos da Lei nº 12.305/10 e de acordo com o Termo de Referência.



  
1069

1.2 – A contratada deverá realizar as atividades especificadas no Termo de Referência, quanto aos lotes 01, 02 e 03, sendo que o ANEXO I fica fazendo parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo da prestação de serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do contrato fica estimado em R\$1.540.198,37 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), sendo os pagamentos efetuados mediante a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados, com prazo de pagamento de 10 dias úteis a partir da entrega da nota fiscal.

3.2 – Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

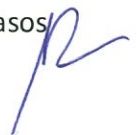

3.4. Deverá, ainda, em conjunto com a nota fiscal/fatura encaminhar relatório sucinto descrevendo os serviços realizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES**

4.1 – Este contrato se vincula aos termos da Resolução nº 552/2011 da Agência Nacional de Águas e ao Ato Convocatório nº 07/2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA: INADIMPLENTO E RESCISÃO**

5.1 – Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, nos casos expressos de rescisão apontados pela Lei Federal 8.666/93.



1070

## CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela conta da Fundação Agência das Bacias PCJ, decorrente do contrato de gestão nº 003/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A Fundação Agência das Bacias PCJ se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total:

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

8.1.1.3. Impedimento de participar de futuras licitações e contratar com a Agência das Bacias PCJ pelo prazo de 02 anos.

8.1.2. Pela inexecução parcial:

8.1.2.1. Advertência;

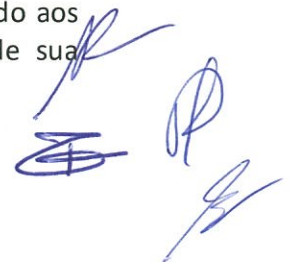
8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

8.1.2.3. Impedimento de participar de futuras licitações e contratar com a Agência das Bacias PCJ pelo prazo de 01 ano.

8.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação.

8.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Agência das Bacias PCJ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



8.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

  
1071

#### CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

9.1 – Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula Sétima retro, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer jus.

9.2 – As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Piracicaba para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracicaba, 16 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:



FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

CONTRATADA:



B&B ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:



Ivens de Oliveira  
RG. nº 43.483.151-7 SSP/SP

  
Sérgio Razera  
RG. nº 12.201.787-0 SSP/SP